

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5355
De 05 de janeiro de 2000
Projeto de lei nº 227/99
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Proíbe propaganda de qualquer espécie por meio de alto-falantes instalados em veículos automotores ou em outro tipo de locomoção, nas vias públicas da zona urbana da cidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Nas vias públicas da zona urbana da sede do Município, fica terminantemente proibida propaganda de qualquer espécie com fins comerciais, por meio de alto-falantes instalados em veículos automotores ou em qualquer outro tipo de locomoção.

Parágrafo Único- A proibição de que trata este artigo aplica-se também a propaganda de circos, parques de diversões e outros divertimentos ou lazer itinerantes que venham exercer suas atividades nesta cidade.

Artigo 2º- O disposto no artigo anterior não se aplica aos comunicados e esclarecimentos de saúde pública, educacional, artístico, religioso, cultural, esportivo e de outros de inegável interesse da população, mediante autorização escrita fornecida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal, bem como quando feita por firmas ou pessoas físicas possuidoras do competente Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município para a exploração desse ramo e atividade, que serão permitidas das 10:00 às 18:00 horas, de segundas-feiras aos sábados.

Parágrafo único- O número do Alvará de que trata este artigo deverá ser afixado, de forma visível, no respectivo veículo de som.

Artigo 3º- A propaganda prevista nesta lei, fica terminantemente proibida aos domingos e feriados.

Artigo 4º- A propaganda eleitoral obedecerá as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral e legislação complementar.

Artigo 5º- Aos infratores serão impostas as penalidades previstas no artigo 43, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara).

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo Único- Os responsáveis pela fiscalização das disposições contidas nesta lei deverão obrigatoriamente solicitar auxílio policial, a fim de que se faça cessar a atividade que venha sendo exercida irregularmente, inclusive com a apreensão do equipamento e do veículo, se for necessário.

Artigo 6º- Ficam revogadas as leis nº 4.378, de 19 de agosto de 1994; 4.613, de 26 de dezembro de 1995; 4.845; de 25 de junho de 1997; 5.242, de 23 de julho de 1999 e demais disposições em contrário.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05(cinco) dias do mês de janeiro do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas 28 e 29, do livro competente nº 06.
sh/